



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:58  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7e374a3a-dfa8-4846-b17c-1885dd536fed

## PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

POCESSO ADMINISTRATIVO N°65/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 008/2023

CONTRATO N°. 08/2023

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 008/2023, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E DE PORTAL DO SERVIDOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ- BAHIA.

DATA – 28 de dezembro de 2023.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 14.658.636/0001-30.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:58  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7e374a3a-dfa8-4846-b17e-1885dds36fed

Taperoá - Bahia, 27 de dezembro de 2023.

Do: Diretor  
Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 08/2023 da empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, CNPJ: 08.003.823/0001-82, contratada para Locação de Sistema de Folha de Pagamento e de Portal do Servidor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá- Bahia, de acordo com as disposições da Dispensa de Licitação n º 008/2023 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, CNPJ: 08.003.823/0001-82 foi contratada através do Contrato nº. 08/2023, decorrente da Dispensa de Licitação n º 008/2023 e que tem como objeto a Locação de Sistema de Folha de Pagamento e de Portal do Servidor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá- Bahia.

O Contrato nº 08/2023, foi assinado em 15 de março de 2023 com vigência para 04(quatro) meses.

O 1º aditivo se encerrará em 31 de dezembro de 2023.

Há necessidade de manter a Locação de Sistema de Folha de Pagamento e de Portal do Servidor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá- Bahia nesta Câmara Municipal exigindo que contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 2º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2024 a 31/12/2024.

A Cláusula DÉCIMA SÉTIMA do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta da Diretora conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

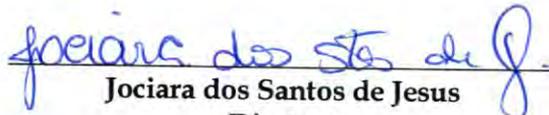
I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2001- GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DA DESPESA: 33.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV – FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente,

  
Jociara dos Santos de Jesus  
Diretora





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236552540

RAZÃO SOCIAL	
<b>FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>077.161.688 - BAIXADO</b>	<b>08.003.823/0001-82</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**  
CNPJ: **08.003.823/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:48:12 do dia 04/10/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/04/2024.

Código de controle da certidão: **C1D4.8EAD.345B.0779**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal do Salvador - PMS  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
CNPJ: 08.003.823/0001-82  
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº 2501ZV - BROTAS,  
SALVADOR/BA - CEP: 40280901 - EDIF PROFISSIONAL CENTER SALA 1011

Número da Certidão: 392443

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:02:52 horas do dia 04/10/2023.  
Válida até dia 02/01/2024.

Código de controle da certidão: **E023.E66A.DFB4.04C6.2AB2.7688.0694.9B0E**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.003.823/0001-82  
**Razão Social:** FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
**Endereço:** AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES EDF PROFIS. CENTER 2501ZV SALA 1011 / BROTAS / SALVADOR / BA / 40280-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/12/2023 a 05/01/2024

**Certificação Número:** 2023120718530667549563

Informação obtida em 08/12/2023 10:25:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.003.823/0001-82  
Certidão n°: 41745266/2023  
Expedição: 17/08/2023, às 11:40:33  
Validade: 13/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.003.823/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:58  
Assinado em: https://brasil.scribd.com/document/440000000/2024-02-19-15-12-58-LISBOA-24/08/2023-18-25-18  
Acesse em: https://brasil.scribd.com/document/440000000/2024-02-19-15-12-58-LISBOA-24/08/2023-18-25-18

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) por mês, devendo os valores pertinentes ser pago pela CONTRATANTE, na conta corrente do CONTRATADO, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os valores apresentados serão divididos em 04 (quatro) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

- I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
- II-PROJETO ATIVIDADE 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO
- III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- IV- FONTE 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, mensalmente e à vista, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade fiscal junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade trabalhista; Municipal;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado no Financeiro da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:







# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:58  
e-Events: https://eacm-hd200x-br.gov.br/validarDoc/seam/CodigoCondicoesLicita...  
Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:58  
Acesse em: https://eacm-hd200x-br.gov.br/ppp/validarDoc/seam/CodigoCondicoesLicita...  
LISBOA - 24/08/2023 18:25:18

- I - expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da entrega do objeto solicitado;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- IV - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- V - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- VI - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;
- VIII - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:58  
Requisitos: https://eicm.br.gov.br/portal/validacao/validacao.aspx?codigo\_documento=01692024-111-4586-8607-897627895261  
Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18  
Acesse em: https://eicm.br.gov.br/portal/validacao/validacao.aspx?codigo\_documento=01692024-111-4586-8607-897627895261

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada Sr<sup>a</sup>. Jociara dos Santos de Jesus, representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

ES



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:58  
Assinado em: https://e-cdn.br.gov.br/sgp/validacao/validacao.php?docId=1049244-1419-4306-8608-8997e78e4258  
Asses em: https://e-cdn.br.gov.br/sgp/validacao/validacao.php?docId=1049244-1419-4306-8608-8997e78e4258

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

09

~~10/10~~



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:58  
Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validador.seam?CodigoDocumento=00495206-1110-4518-867-39463695171>

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 04 (quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo (s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição

76





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:58  
Processo: https://gacm.ba.gov.br/epmvalidador/validarDocumento.aspx?CodigoDoc=seam.Codigo do documento: d04692de-1d15-43b6-8b01-897e7693e316  
Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:58  
Acesse em: https://gacm.ba.gov.br/epmvalidador/validarDocumento.aspx?CodigoDoc=seam.Codigo do documento: d04692de-1d15-43b6-8b01-897e7693e316

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATO Nº 08/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ; CONTRATADA: FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 14.658.636/0001-30; OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E DE PORTAL DO SERVIDOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BAHIA; VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III- ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; DATA DA ASSINATURA: 15/03/2023; VIGÊNCIA: 15.03.2023 á 30.06.2023; PELO CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL; PELA CONTRATADA: FLÁVIO MENDES OLIVEIRA.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:58  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validarDoc?scan=Código%20do%20documento%3A969e1f3d-4e00-424e-9dce-840e37adb5ef>

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E A EMPRESA FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E DE PORTAL DO SERVIDOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ- BAHIA, NA FORMA ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 14.658.636/0001-30, situado à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501 ZV, Edif. Professional Center, Sala 1011, Brotas, Salvador - Bahia, CEP: 40.280-901 neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Srª. Flávio Mendes Oliveira, portador de documento de identidade nº. 0752435124, emitido por SSP/BA, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 10/2023 e com base na DISPENSA Nº 008/2023 e do Processo Administrativo nº.23/2023, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08/2023, cujo objeto é a Locação de Sistema de Folha de Pagamento e de Portal do Servidor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá- Bahia, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da DISPENSA Nº 008/2023 e com a proposta contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 06 (SEIS) MESES desde 30/06/2023 A 31/12/2023, descrita na Cláusula DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), sendo 06 (seis) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula DÉCIMA SÉTIMA, do Contrato nº 08/2023 e no art.57, inciso II e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:58  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 969e1f5d-4c00-424c-9c8c-840e37adb5ef

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

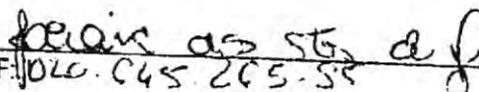
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

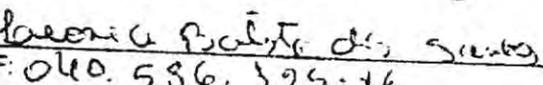
Taperoá (BA), 30 de junho de 2023.

  
 PRESIDENTE DA CÂMARA  
 DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
 CONTRATANTE

  
 FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA  
 CNPJ nº. 14.658.636/0001-30  
 CONTRATADA

Testemunhas:

1º   
 CPF: 040.045.205-55

2º   
 CPF: 040.586.395-16



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:58  
Acesse em: <https://eicm.br.gov.br/epm/validarDoc.seam> Código do documento: 969e1f3d-4c00-424c-9cbe-840e37adb5ef

## EXTRATO

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2023**– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 - 10/2023; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023**; **PARTES: CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ; **CONTRATADA:** FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 14.658.636/0001-30. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 06 (SEIS) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV-FONTE15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). **VALOR MENSAL:** R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2023 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 30/06/2023 A 31/12/2023. **PELO CONTRATANTE:** DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL; **PELA CONTRATADA:** FLÁVIO MENDES OLIVEIRA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

**EXTRATO**

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2023**– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 - 10/2023; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023**; **PARTES: CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ; **CONTRATADA:** FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 14.658.636/0001-30. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 06 (SEIS) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV-FONTE15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). **VALOR MENSAL:** R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2023 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 30/06/2023 A 31/12/2023. **PELO CONTRATANTE:** DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL; **PELA CONTRATADA:** FLÁVIO MENDES OLIVEIRA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

## DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 08/2023, conforme **Processo Administrativo nº 65/2023**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Taperoá- Bahia, 27 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA**  
Presidente da Câmara





## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

### PARECER CONTÁBIL

Exmo. Sr. **DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA**  
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08/2023, que tem por objeto a Locação de Sistema de Folha de Pagamento e de Portal do Servidor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá– Bahia, para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2001- GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DA DESPESA: 33.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV – FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Taperoá - Bahia, 27 de dezembro de 2023.

Cristiano da Silva Almeida  
CRC/BA nº 023540/O-2 BA





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:58  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7e374a3a-d1a8-4846-b17c-1885dd536fed

**Processo de Administrativo nº:** 65/2023

**Contrato nº:** 008/2023

**Interessados:** Presidência da Câmara Municipal de Taperoá – BA.

**Assunto:** Terceiro termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato.

**EMENTA:** ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.

## PARECER JURÍDICO

### I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade de realizar termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 008/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ sob o n.º 13.070.016/0001-12 e a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, CNPJ nº 14.658.636/0001-30, para a prestação de serviços de Locação de Sistema de Folha de Pagamento e de Portal do Servidor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá– Bahia.

O termo de aditamento, em análise, tem por objeto: prorrogar o prazo de execução em 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024, com término em 31 de dezembro de 2024, continuando inalterado o valor.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato Originário, seguidos das



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:58  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7e374a3a-dfa8-4846-b17c-1885dd536fed

certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:58  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7e3743a-df8-4846-b17c-1885dd536fed

Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;
- 2) justificção por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “*Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)*”.

Assim, verifica-se, no presente caso, a solicitação de prorrogação de contrato administrativo, com supedâneo no inciso IV, do *caput* do art. 57 da Lei 8.666/1993, celebrado pela Câmara Municipal de Taperoá – BA, cujo objeto é a Locação de Sistema de Folha de Pagamento e de Portal do Servidor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá– Bahia.

Com isso, *a priori*, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: “*A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, **mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita**, isto é, **abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes**” (Fernanda Marinela. *Direito Administrativo*. 4ª ed. Editora Impetus, págs. 419/420).*

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei “*Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas*” (Ob. cit. pág. 420).

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:58  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7e374a3a-df8-4846-b17c-1885dd536fed

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: *‘item 1.1.1 - **SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.*** (...) (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Ato contínuo, no caso em exame, a Administração solidificou as vantagens da mencionada prorrogação, atraindo-se o ônus do seu enquadramento, endossando o próprio entendimento remansoso do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que, ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, **comprove a vantagem do ato**, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea “b.5”, TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157. Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos **à prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação**, decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão nº 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/RO) para que, **a fim de identificar as condições mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que**



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:58  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7e374a3a-d1a8-4846-b17c-1885dd536fed

as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal (item 1.6.18, TC-015.365/2006-7, Acórdão nº 655/2011-1ª Câmara).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, imprescindível para o desempenho das funções legislativas, pois se trata de Locação de Sistema de Folha de Pagamento e de Portal do Servidor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá– Bahia, conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; **há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.**

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito.

Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. *Lumen Juris* Editora, pág. 224, *verbis*:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:58  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7e374a3a-dta8-4846-b17c-1885dd536fed

prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.

### III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de nº 008/2023, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Taperoá - BA, 28 de dezembro de 2023.

*Halisson Brito*  
**Halisson Brito**  
Consutor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

## COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°65/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 008/2023

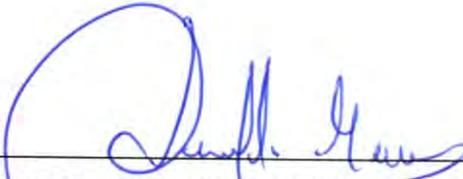
CONTRATO N°. 08/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E DE PORTAL DO SERVIDOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ- BAHIA.

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 65/2023 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Taperoá - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
Presidente da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:58  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7e374a3a-df88-4846-b17c-1885dd536fed

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E, DO OUTRO, FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430- 000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430- 000, TAPEROÁ- BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 14.658.636/0001-30, com sede estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501 ZV, Edif. Profissional Center, Sala 1011, Brotas, Salvador - Bahia, CEP: 40.280-901 neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Srª. Flávio Mendes Oliveira, portador de documento de identidade nº. 0752435124, emitido por SSP/BA, denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 08/2023, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTA ADITIVO:** Fica prorrogada a vigência do contrato nº 08/2023 por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2001- GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DA DESPESA: 33.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV – FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:58  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7e374a3a-d1a8-4846-b17c-1885dd536fed

**CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO:** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Taperoá-Ba, 28 de dezembro de 2023.

**DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**CONTRATANTE**

**FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**  
**CNPJ nº. 14.658.636/0001-30**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

CPF: 040.586.525-76

CPF: 027.338.215-20

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)**EXTRATO**

**2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 - DISPENSA Nº. 008/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº. 14.658.636/0001-30. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA: FLÁVIO MENDES OLIVEIRA.**

